Portal de Legislação do Município de Portão / RS

LEI MUNICIPAL Nº 2.944, DE 07/03/2022

CRIA O ATO ADMINISTRATIVO DA LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO UNIFICADAS - LPI PARA EMPREENDIMENTOS DE MINERAÇÃO E ESTABELECE PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS GERAIS PARA SUA APLICAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE PORTÃO.

O Prefeito Municipal de Portão em exercício, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º Para efeitos desta Lei, serão usadas as seguintes definições:

I - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

II - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

III - Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente atesta a viabilidade ambiental do empreendimento de mineração considerado não causador de significativo impacto ambiental e, concomitantemente, aprova sua instalação, estabelecendo as restrições e condições para sua implantação e os requisitos a serem atendidos na próxima fase do licenciamento;

IV - Impacto Ambiental: qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que direta ou indiretamente, afetem:

a) a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

b) as atividades sociais e econômicas;

c) a biota;

d) as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

e) a qualidade dos recursos ambientais.

Art. 2º Fica criado o ato administrativo da Licença Prévia e de Instalação Unificadas - LPI para empreendimentos de mineração considerados não causadores de significativo impacto ambiental.

§ 1º O procedimento administrativo gerador da LPI substituirá os procedimentos administrativos do licenciamento prévio e do licenciamento de instalação, que hoje ocorrem em etapas distintas, unificando-os.

§ 2º A LPI terá seu prazo de validade fixado entre 02 (dois) e 05 (cinco) anos e não poderá ser renovada.

§ 3º O valor dos custos de licenciamento para a emissão da LPI será o equivalente à soma dos valores cobrados para a emissão da LP e da LI.

§ 4º Os procedimentos, estudos e/ou documentos necessários para a obtenção da respectiva LPI serão elencados através do Formulário de Extração Mineral e do Termo de Referência Unificado para a Elaboração do Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental - RCA/PCA.

§ 5º Os documentos e estudos necessários para obtenção da Licença de Operação constarão no corpo da LPI a ser emitida.

Art. 3º Processos administrativos de Licença Prévia e de Licença de Instalação já protocolados, deverão seguir a legislação vigente até essa data.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 07 de março de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal

PRISCILA LEMMERTZ DIEFENTHÄLER
Secretária Municipal de Administração e Governo

Registrada no Livro nº 40 e Publicada no dia 07/03/2022 no painel desta Prefeitura.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.